

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 013/2011

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS QUE PREENCHAM OS REQUISITOS CONSTANTES DESTE EDITAL PARA PRESTAREM SERVIÇOS DE SUPERVISÃO NO ÂMBITO DO PROGRAMA VIA RÁPIDA OU NO ÂMBITO DO PROGRAMA EJA MUNDO DO TRABALHO.

A **FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO – FUNDAP** torna público que se acha aberto o procedimento para credenciamento de profissional para realização de atividades de supervisão dos cursos de qualificação profissional do estado de São Paulo Via Rápida e dos cursos para jovens e adultos no âmbito do Programa EJA – Mundo do Trabalho.

Para o conhecimento da íntegra do edital, os profissionais interessados deverão obtê-lo no site www.fundap.sp.gov.br

O Formulário de Inscrição deverá ser preenchido pelo interessado exclusivamente no site da FUNDAP (www.fundap.sp.gov.br), entre as 09:00 horas do dia 18/10/2011 e as 17:00 horas do dia 10/11/2011.

A documentação completa deverá ser entregue na FUNDAP, na Rua Alves Guimarães, 429, protocolada no andar térreo, Divisão de Protocolo e Arquivo, das 9h às 17h, em dias úteis, endereçada à Comissão de Credenciamento do Edital 013/2011, no período de 17/10/2011 a 18/11/2011, conforme item 5.1. No caso de remessa via Correios, o candidato deverá observar as orientações constantes do item 5.1.1.

O presente edital será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo no dia 15/10/2011.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente certame, o credenciamento de profissionais para realização de atividades de supervisão dos cursos de qualificação profissional do programas de qualificação profissional do Estado de São Paulo Via Rápida e a supervisão dos cursos do programa EJA - Mundo do Trabalho.

1.1.1. Os profissionais credenciados no âmbito da qualificação profissional – **Programa Via Rápida** - serão responsáveis por desenvolver as seguintes atividades: a) Participar de formação e das reuniões da equipe de acompanhamento do respectivo projeto com vistas a inteirar-se da proposta e da metodologia do programa; b) Realizar avaliação de espaços selecionados por entidades executoras de qualificação profissional, com vistas a habilitá-las para execução de cursos de qualificação profissional, mediante visitas técnicas; d) Realizar visitas de supervisão de cursos de qualificação nas instituições executoras com objetivo de acompanhar o andamento dos cursos e avaliar a consecução dos objetivos do programa, verificando a concretização dos termos previstos em contrato, estabelecer vínculo com coordenadores e monitores orientando seu trabalho em relação às diretrizes do programa, acompanhar cursistas e monitores ao longo do processo de ensino-aprendizagem, tirar dúvidas e oferecer esclarecimentos sobre metodologia e proposta pedagógica do programa; c) Elaborar relatórios referentes à habilitação das entidades, conforme instrumento a ser apresentado na reunião de planejamento dos contratados; d) Elaborar relatórios de acompanhamento, que consiste em observação de aula, entrevistas com cursistas, entrevistas com monitores e diálogo com coordenador, conforme instrumento a ser apresentado na reunião de formação, preferencialmente anexando fotografias das visitas.

1.1.2 Os profissionais credenciados no âmbito do **Programa EJA** – Mundo do Trabalho serão responsáveis por realizar as seguintes atividades: a) Participar das reuniões da equipe de acompanhamento do projeto, com o objetivo de apropriar-se da metodologia e proposta do programa, como parte da formação para a execução do trabalho; b) Realizar visitas nas

escolas com a finalidade de acompanhar os cursos, orientar os professores em relação às diretrizes pedagógicas e metodológicas do programa e entrevistar alunos e docentes, com o objetivo de avaliar a execução do projeto e a consecução dos objetivos propostos, assim como a concretização dos termos previstos em contrato, estabelecer vínculo com coordenadores e professores orientando seu trabalho em relação às diretrizes do programa, acompanhar alunos e professores ao longo do processo de ensino-aprendizagem, tirar dúvidas e oferecer esclarecimentos sobre metodologia e proposta pedagógica do programa;

c) Elaborar relatórios de acompanhamento referentes às visitas, conforme orientação geral na capacitação dos profissionais, preferencialmente anexando fotografias das visitas.

- 1.2 Os credenciados serão classificados por Programa (EJA OU Via Rápida) e por Grupo de Municípios, indicados na inscrição, de acordo com a pontuação obtida pela soma dos pontos nos critérios “Formação Acadêmica” e “Experiência Profissional”, conforme Anexos I e II.
- 1.3 A pontuação e a classificação, geradas automaticamente pelo sistema, serão confirmadas pela Comissão de Credenciamento do Edital 013/2011, mediante a análise documental apresentada pelo candidato.
- 1.4 Serão credenciados todos os profissionais que preencherem os requisitos de habilitação constantes deste Edital e atingirem a pontuação mínima exigida.
- 1.5 Os profissionais credenciados poderão ser convocados para a efetiva prestação de serviços, mediante emissão de Ordem de Execução de Serviço.
- 1.6 Para a convocação dos credenciados, serão considerados os seguintes critérios: 1º) As necessidades da FUNDAP; 2º) A ordem de classificação por Programa, indicado na inscrição (EJA ou Via Rápida); e 3º) O grupo de municípios para o qual o candidato se inscreveu.
- 1.7 As atividades ocorrerão nos municípios listados no Anexo VII desse edital, nos quais o profissional credenciado deverá realizar visitas técnicas em diferentes locais, discriminados na Ordem de Serviços emitida pela FUNDAP.

1.8 Cada profissional será responsável por uma área geográfica pré-estabelecida, conforme o grupo de municípios de inscrição e a ordem de classificação obtida pelo candidato.

1.8.1. Serão realizadas, em média, 8 (oito) visitas por município e por ano.

1.8.2. Em um mesmo município, poderão ser visitados um ou mais espaços de qualificação ou escolas. O tempo estimado de duração de uma visita em cada espaço de qualificação ou escola é de 4 (quatro) horas.

1.9 Enquanto o último profissional de cada lista não for convocado para a prestação dos serviços, não poderão ser feitas novas convocações dos primeiros classificados.

1.9.1. As convocações serão feitas sempre por meio eletrônico, endereçadas ao e-mail informado pelo credenciado no momento do preenchimento do formulário de inscrição. Qualquer problema no recebimento de mensagens eletrônicas via e-mail será de responsabilidade do credenciado.

1.9.2. Cada convocado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para aceitar ou recusar a convocação, nos termos do item 7.7. A ausência de resposta ao final do período acima será automaticamente considerada como desistência da proposta enviada e permitirá a convocação do próximo candidato.

1.10 .Será publicada no Diário Oficial do Estado e divulgada na página da FUNDAP, a lista de profissionais credenciados de acordo com o Programa (EJA ou Via Rápida) e o grupo de municípios de inscrição, e a respectiva classificação, a partir do dia 12/12/2011.

1.11 A comissão do credenciamento do Edital 013/2011 será constituída por meio de Portaria da Diretoria Executiva da FUNDAP, publicada no Diário Oficial do Estado, juntamente com o edital.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO – SUPERVISORES VIA RÁPIDA

2.1. São requisitos mínimos para a participação:

2.1.1. O candidato deve ser brasileiro, nos termos do artigo 12 da Constituição Federal de 1988 ou estrangeiro com visto permanente no país;

2.1.2. Possuir formação acadêmica de nível superior completa.

2.1.3. Possuir obrigatoriamente experiência em programas de qualificação profissional, seja em planejamento, docência ou supervisão de cursos de qualificação profissional de jovens e adultos.

2.1.4. Não integrar o Quadro de Servidores da Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, exceto nos casos previstos em lei, conforme Anexo IV deste Edital.

2.2. São requisitos mínimos para o credenciamento dos profissionais:

2.2.1 A habilitação segundo comprovação documental especificada no Item 4 deste edital;

2.2.2 A pontuação mínima de 2,0 pontos em formação acadêmica e 2,0 pontos em experiência profissional; ou 4,0 pontos em experiência profissional, conforme os critérios de pontuação descritos no Anexo I deste Edital.

2.3. Não poderão ser credenciados, os profissionais que trabalharam ou trabalham em entidades executoras do programa Via Rápida, a saber: SENAI, SENAC, Centro Paula Souza, SENAT, Adeva e Avape.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO – SUPERVISORES EJA MUNDO DO TRABALHO

3.1. São requisitos mínimos para a participação:

3.1.1. O candidato deve ser brasileiro, nos termos do artigo 12 da Constituição Federal de 1988 ou estrangeiro com visto permanente no país;

3.1.2. Possuir formação acadêmica de nível superior completa.

3.1.3. Possuir obrigatoriamente experiência em programas de educação de jovens e adultos, seja em coordenação, planejamento, docência ou supervisão de cursos de Educação de Jovens e Adultos.

3.1.4. Não integrar o Quadro de Servidores da Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, exceto nos casos previstos em lei, conforme Anexo IV deste Edital.

3.2. São requisitos mínimos para o credenciamento dos profissionais:

3.2.1 A habilitação segundo comprovação documental especificada no Item 4 deste edital;

3.2.2. A pontuação mínima de 2,0 pontos em formação acadêmica e 2,0 pontos em experiência profissional; ou 4 pontos em experiência profissional, conforme os critérios de pontuação descritos no Anexo II deste Edital.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. Para a inscrição, o interessado deverá preencher o Formulário de Inscrição no sítio da FUNDAP (www.fundap.sp.gov.br), indicando o grupo de Municípios para o qual pretende se inscrever (Anexo VII deste Edital) e o Programa – Via

Rápida ou EJA - no período de 18/10/2011 a 10/11/2011 e entregar a documentação conforme estipulado no item 5 deste edital.

4.1.1. Somente serão aceitas as inscrições realizadas pelo preenchimento do formulário de inscrição, o qual é concretizado após o preenchimento de TODAS as páginas disponibilizadas on-line.

4.1.1.1 - Os candidatos deverão informar no Formulário de Inscrição **num único Programa**: supervisores de qualificação profissional – Via Rápida OU supervisores de EJA – Mundo do trabalho.

4.1.1.2 Os candidatos deverão informar no Formulário de Inscrição **no máximo dois grupos de municípios** para o(s) qual(is) pretende se credenciar, conforme Anexo VII.

4.1.2. A tecla “Confirmar Inscrição” encerra o processo de preenchimento do formulário, não permitindo que seja realizada qualquer alteração ou inserção nos itens considerados para pontuação; ficam liberadas no formulário apenas alterações nos campos referentes a dados pessoais. Após ‘Confirmar Inscrição’ o candidato deverá imprimir e assinar a documentação liberada pelo sistema nesta ordem:

- a) “Protocolo de Inscrição” em duas vias, onde uma deverá ser colada no envelope a ser apresentado à FUNDAP e a segunda servirá de protocolo do candidato;
- b) “Declaração de Acumulação de Cargo” que deverá ser assinada por todos os candidatos, **independentemente de acumulação**, e colocada no envelope a ser apresentado à FUNDAP, juntamente com os demais documentos.
- c) “Currículo” que terá o título de “Inscrição finalizada” devendo ser assinado e colocado no envelope a ser apresentado à FUNDAP juntamente com os demais documentos;

4.1.3. Os dados informados são de responsabilidade do candidato, que deverá comprová-los no momento da apresentação da documentação exigida no item 5.2 deste edital, sem possibilidade de alterações e/ou

acréscimos dos mesmos pelos candidatos até a finalização do processo de credenciamento.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Toda a documentação exigida neste item deverá ser entregue na sede da FUNDAP, protocolada no andar térreo, Divisão de Protocolo, na Rua Alves Guimarães, 429, São Paulo, CEP: 05410-000, de uma única vez, e endereçada à Comissão do Credenciamento do Edital 013/2011 de 18/10/2011 a 18/11/2011, no horário das 9h às 17h, segunda a sexta.

5.1.1. O candidato que optar por efetuar a remessa da documentação via Correios deverá estar ciente de que a documentação somente será considerada e analisada se chegar à FUNDAP até as 17:00 horas do dia 18/11/2011, não se responsabilizando a FUNDAP por entregas feitas após a referida data, independentemente de qualquer motivo, conforme estabelecido no item 5.7 deste edital.

5.2. A habilitação dos candidatos será feita após recebimento e análise pela Comissão do Credenciamento do Edital 013/2011 da documentação obrigatória, especificadas a seguir:

- a. Cédula de Identidade - RG,
- b. Cadastro de Pessoa Física - CPF,
- c. Currículo, gerado pelo preenchimento do Formulário de Inscrição no site da FUNDAP, com o título "Inscrição Finalizada", rubricado e assinado pelo candidato;
- d. Comprovação das experiências consideradas na pontuação técnica deste edital, por meio de atestados, declarações, contratos, certificados ou Carteira Profissional (apenas cópia das páginas que comprovem a experiência profissional);

e. Diploma ou Certificado de Conclusão do Curso de Graduação de nível superior, os quais serão aferidos apenas quando oriundos de instituições de ensino superior reconhecidas e credenciadas para oferecer o curso, pelo órgão competente do sistema de ensino.

f. Diploma ou Certificado de Conclusão do Curso de Pós-graduação (*lato* ou *stricto sensu*) de maior titulação, os quais serão aferidos apenas quando oriundos de instituições de ensino superior reconhecidas e credenciadas para oferecer o curso, pelo órgão competente do sistema de ensino.

g. Atestado emitido pela instituição de ensino superior de que o candidato é aluno do curso de pós-graduação (*lato* ou *stricto sensu*), regularmente matriculado.

h - Declaração de Acumulação de Cargo, Emprego, Função Pública ou Proventos (disponibilizada para impressão ao final da solicitação de inscrição no site da FUNDAP), assinada e apresentada por todos os candidatos, independentemente de acumulação.

5.3. Não serão credenciados os participantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos obrigatórios citados nos itens acima ou apresentá-los em desacordo com o exigido.

5.4. A documentação necessária ao credenciamento deverá ser apresentada por qualquer processo de cópia simples à exceção dos documentos gerados automaticamente pelo sistema após o preenchimento do formulário de inscrição (Currículo, Declaração de Acumulação e protocolo de inscrição,), que devem ser apresentados somente no original.

5.5. Não serão pontuadas as experiências profissionais e a formação acadêmica declarada que não sejam devidamente comprovadas, conforme item 6.2 deste Edital.

- 5.6. A FUNDAP poderá solicitar a documentação em versão original a qualquer tempo, sob pena de descredenciamento
- 5.7. Não serão aceitos documentos entregues fora do prazo, local e formato especificados no item 5.1 e 5.2 deste edital, sendo de inteira responsabilidade do candidato o cumprimento dos prazos estipulados no presente edital.

6. DA ANÁLISE E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL:

- 6.1. A análise da documentação de habilitação dos candidatos será realizada pela Comissão do Credenciamento da do Edital 013/2011, que avaliará se o profissional atende às condições exigidas no presente edital.
- 6.2. Os currículos gerados pelo site da FUNDAP serão pontuados automaticamente, e de acordo com os critérios constantes dos Anexos I e II, pontuação esta confirmada pela Comissão de Credenciamento do Edital 013/2011 mediante a análise da documentação apresentada.
- 6.3. Os candidatos cuja documentação atenda ao exigido neste edital, serão classificados, de acordo com a pontuação final obtida, em ordem decrescente, e credenciados **por Programa** (Via Rápida OU EJA) e **por grupo de municípios**.
- 6.4. Não serão credenciados os candidatos que não cumprirem as exigências estabelecidas nos itens 2.1.4 e 3.1.4. deste edital.
- 6.5. A pontuação final será obtida pela soma dos pontos nos critérios “formação acadêmica” e “experiência profissional”.
- 6.6. São critérios de desempate, aplicados de forma sucessiva, conforme o caso e o Programa de inscrição:
- a) Maior pontuação em “Experiência Profissional”, conforme Anexos I e II;

b) Maior pontuação em “Formação Acadêmica”, conforme Anexos I e II;

c) Residir em um dos municípios que faz parte do grupo no qual o candidato se inscreveu;

e) Sorteio.

6.7. A lista dos profissionais credenciados por Programa (EJA ou Via Rápida) e por Grupo de Municípios, , segundo a ordem de classificação, será divulgada por meio do site www.fundap.sp.gov.br e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo a partir do dia 12/12/2011.

7. DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. Os serviços a serem prestados à FUNDAP poderão ser realizados em todo o Estado de São Paulo, para os quais os profissionais credenciados poderão ser convocados para assinatura da Ordem de Execução de Serviço.

7.1.1 A convocação do profissional credenciado se dará de acordo com a ordem de classificação e a opção do candidato pelo Programa (EJA ou Via Rápida) e pelo grupo de municípios, indicadas no formulário de inscrição, visando ao máximo de eficiência na prestação dos serviços.

7.2. A Ordem de Execução de Serviço (Anexo III) conterá o objeto da contratação, valor a ser pago e horários previstos.

7.3. Deverá o credenciado juntar à Ordem de Execução de Serviço as seguintes cópias:

a. Número da conta corrente obrigatoriamente no Banco do Brasil (ou justificar por meio de declaração, a não existência de Agência do Banco no município onde residir, neste caso indicando outro Banco);

b. Declaração de dependentes, atualizada e assinada no exercício vigente;

c. Comprovante de inscrição no INSS ou NIT (Número de Identificação do Trabalhador) ou PIS/PASEP

7.4. A FUNDAP realizará consulta *on line* antes da contratação, para verificar a situação cadastral no tocante à existência de inscrição no CADIN Estadual e/ou Sanções Administrativas aplicadas e em vigor.

7.4.1. Verificada a existência de pendência, a Ordem de Serviço não poderá ser assinada, devendo o credenciado ser reposicionado no final da respectiva lista de classificação. Tal fato permitirá a convocação de outro credenciado, respeitada a ordem de classificação.

7.5. Ficam ao encargo do profissional credenciado, quando da efetiva emissão da respectiva Ordem de Execução de Serviço, todas as despesas decorrentes desse instrumento, inclusive quaisquer impostos que venham a incidir sobre sua execução

7.6. Os serviços serão prestados na forma da Lei Federal nº 8.666/93, e a contratação dar-se-á com fulcro no art. 25 *caput*, não gerando vínculo empregatício de qualquer natureza.

7.7. Caso o profissional credenciado seja chamado para prestar serviços e não responda no prazo de 03 (três) dias úteis, ou não apresente os documentos listados no item 7.3 deste edital no prazo de 03 (três) dias úteis, ou ainda venha a recusar formalmente, tais fatos permitirão a convocação de outro credenciado, respeitada a ordem de classificação.

7.7.1. Os contatos com os credenciados serão feitos sempre por via eletrônica (e-mail), os quais serão considerados para confirmação ou desistência formal.

7.8. O credenciado deverá manter durante toda a execução dos serviços, todas as condições comprovadas no ato da contratação, sob pena de rescisão da Ordem de Serviço.

8. DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

- 9.1. O valor da remuneração do profissional para as atividades de habilitação e supervisão de entidades executoras de qualificação profissional Via Rápida e supervisão dos cursos EJA, será fixado com base no número de visitas realizadas às referidas entidades e cuja documentação (relatório) for considerada adequada pela equipe de coordenação.
- 9.2. O valor unitário de cada visita realizada e documentada de forma adequada é de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), conforme Portaria FUNDAP (Anexo VI)
- 9.3. O pagamento será efetuado a partir da entrega dos relatórios de visita e sua aprovação pelo contratante, nas datas de acordo com determinação da Comunicação Interna FUNDAP nº 01/2007 (Anexo V).
- 9.4. O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito na conta corrente do Banco do Brasil, indicada pelo credenciado, após apresentação do Atestado de Prestação de Serviços.
- 9.5. Ficam ao encargo do profissional credenciado, quando da efetiva emissão da respectiva Ordem de Execução de Serviço, todas as despesas relativas à locomoção, alimentação e estadia.
- 9.6. A FUNDAP realizará consulta *on line* antes de cada pagamento, para verificar a situação cadastral do credenciado no tocante à existência de inscrição no CADIN Estadual.
- 9.6.1. Verificada a existência de pendência, o pagamento será suspenso até a regularização, não sendo autorizada, neste período, a realização de novos serviços pelo credenciado.
- 9.6.2. Ocorrida a suspensão acima citada, tal fato permitirá a convocação de outro credenciado, respeitada a ordem de classificação.

10. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

10.1. A FUNDAP poderá, a qualquer tempo, descredenciar o profissional, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica ou de sua postura profissional, ou que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso.

10.2. A FUNDAP poderá descredenciar o profissional que a qualquer tempo da vigência do contrato adquirir vínculo empregatício com as entidades executoras do Programa Via Rápida, quais sejam SENAI, SENAC, SENAT, Centro Paula Souza, AVAPE e ADEVA.

10.3. O profissional também será descredenciado nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

10.4. O profissional poderá solicitar o seu descredenciamento, desde que seja requerido com antecedência de 30 (trinta) dias.

10.5. Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Credenciamento do Edital 013/2011, que emitirá decisão nos termos da Lei.

11. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1. Os pedidos de esclarecimento de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste Edital deverão ser efetuados por escrito e e endereçados à Comissão de Credenciamento do Edital 013/2011, preferencialmente pelo e-mail credenciamentosuper@fundap.sp.gov.br, ou pelo fax nº. (11) 3081-9082, ou protocolados na Rua Alves Guimarães, 429, Térreo – Cerqueira César – São Paulo – SP, das 9h às 17h CEP: 05410-000, em até 05 (cinco) dias úteis contados da data da publicação do presente edital.

11.1.1. Caso o pedido de esclarecimentos seja encaminhado por fax, o participante deverá confirmar o seu recebimento pelo telefone nº (11) 3066-5520, sob pena de não ser considerada entregue a comunicação.

11.2. Caberá à Comissão de Credenciamento do Edital 013/2011 analisar e decidir sobre os pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis.

11.3. As impugnações ao edital, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, que forem aplicáveis ao Credenciamento, deverão ser efetuadas por escrito, endereçadas à Comissão de Credenciamento do Edital 013/2011 e protocoladas na Rua Alves Guimarães, 429 - térreo, Cerqueira César, CEP 05410-000, São Paulo-SP, das 9h às 17h, em até 05 (cinco) dias úteis contados da data da publicação do presente edital. Não serão aceitas impugnações encaminhadas por fax ou por e-mail.

11.4. Caberá à Comissão de Credenciamento do Edital 013/2011 analisar e decidir sobre a petição de impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis.

12. DOS RECURSOS

12.1. Caberá interposição de recurso quando da divulgação da classificação final dos candidatos.

12.2. O recurso deverá ser feito **por escrito**, assinado e encaminhado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis imediatamente posteriores à divulgação dos resultados na página da FUNDAP e no Diário Oficial do Estado, dirigido à Comissão do Credenciamento do Edital 013/2011 na Sede da FUNDAP, à Rua Alves Guimarães, 429 – Divisão de Protocolo – Térreo – Cerqueira Cesar – São Paulo – SP – CEP 05410-000.

12.3 A comissão do credenciamento do Edital 013/2011 deverá analisar e emitir parecer ao recurso recebido, nos termos da Lei.

12.4. Em razão dos procedimentos específicos do credenciamento, os recursos de que trata este item não terão efeito suspensivo

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

13.1 - Ao profissional credenciado do **Programa Via Rápida** competirá:

13.1.1 - Executar os serviços nas condições estipuladas no **item 1.1.1** deste Edital, observando-se os parâmetros de boa técnica e as normas legais aplicáveis;

13.1.2 - Cumprir os prazos previstos na Ordem de Execução de Serviços;

13.1.3 Participar de reuniões de formação com a equipe do programa;

13.1.4 Realizar visitas de habilitação conforme orientação da equipe do programa, que consistem em observação e registro das condições apropriadas para realização dos cursos de qualificação profissional (condições de infra-estrutura, acesso e acessibilidade etc.);

13.1.5 Realizar visitas de supervisão com a finalidade de acompanhar o andamento dos cursos *in loco*, estabelecendo vínculos com os coordenadores e monitores da unidade para facilitar o andamento do programa na unidade, observar aulas, orientar monitores e coordenadores quanto às diretrizes do programa e observar o cumprimento dos termos previstos em contrato;

13.1.6 – Elaborar relatórios utilizando sistema on-line de acompanhamento, sendo necessário para tanto conhecimentos básicos de informática. Será oferecida uma capacitação no sistema de acompanhamento on-line, além das reuniões de formação;

13.1.7 - Manter todas as condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas para o credenciamento;

13.1.8 - Comunicar à FUNDAP, por escrito e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem

a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

13.1.9 - Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;

13.1.10 - Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

13.1.11 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da FUNDAP ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;

13.1.12 Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela FUNDAP, cujas reclamações se obriga a atender.

13.2 Ao profissional credenciado do **Programa EJA Mundo do Trabalho** competirá:

13.2.1 - Executar os serviços nas condições estipuladas no **item 1.1.2** deste Edital, observando-se os parâmetros de boa técnica e as normas legais aplicáveis;

13.2.2 - Cumprir os prazos previstos na Ordem de Execução de Serviços;

13.2.3 - Participar de reuniões de formação com a equipe do programa;

13.2.4 - Realizar visitas de supervisão com a finalidade de acompanhar o andamento dos cursos, estabelecendo vínculos com os coordenadores e professores das escolas para facilitar o andamento do programa nas escolas, observar aulas, orientar professores e coordenadores quanto às

diretrizes do programa e observar o cumprimento dos termos previstos em contrato;

13.2.5 - Elaborar relatórios sobre as visitas a partir de orientações dadas pela equipe gestora do programa;

13.2.6 - Manter todas as condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas para o credenciamento;

13.2.7- Comunicar à FUNDAP, por escrito e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

13.2.8 - Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;

13.2.9 - Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

13.2.10- Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da FUNDAP ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;

13.2.11 - Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela FUNDAP, cujas reclamações se obriga a atender.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAP

14.1 - São responsabilidades da FUNDAP:

14.1.1 - Subsidiar, por intermédio da Diretoria Técnica da FUNDAP, as ações exigidas dos profissionais credenciados, fornecendo diretrizes,

bases legais, modelos, formulários necessários ao desenvolvimento das ações;

14.1.2 - Realizar reuniões de capacitação e formação visando ao incremento na qualidade das ações e à resolução de pendências e/ou eventuais conflitos na relação do profissional credenciado;

14.1.3 - Manter equipe de Coordenação Técnica disponível em período integral para atender aos profissionais no esclarecimento de dúvidas e fornecimento de orientação, nos casos que assim o requeiram.

14.1.4 Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidas na Ordem de Execução de Serviços.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O presente processo de credenciamento terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação da lista final de credenciados, podendo ser prorrogado, sem prejuízo da realização de outros processos de credenciamento ao longo desse período, ressalvada a validade do presente procedimento.

15.2 Sendo necessária a contratação do profissional credenciado mediante emissão da Ordem de Execução de Serviços, este não poderá, no ato de sua contratação, possuir mais de um vínculo com órgão público, ressalvado os casos previstos em lei, conforme Anexo IV deste Edital.

15.3. Os profissionais contratados estarão sujeitos a processo avaliatório permanente para manutenção de seu credenciamento.

15.4. Os profissionais credenciados são os exclusivos responsáveis pela atualização de seus dados cadastrais.

15.4.1. Para verificar sua situação cadastral junto ao CADIN Estadual e a eventual ocorrência de aplicação de sanções administrativas, poderá o candidato consultar os seguintes sites:

http://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/Pages/Cadin.aspx.

e

<http://www.sancoes.sp.gov.br/index.htm>

15.5. Constituem partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Critérios de Pontuação Supervisores Via Rápida

Anexo II- Critérios de Pontuação Supervisores EJA – Mundo do Trabalho

Anexo III - Minuta Ordem de Execução de Serviços

Anexo IV - Hipóteses de Acumulação de Cargos

Anexo V – Comunicação Interna FUNDAP n. 001/2007

Anexo VI – Portaria FUNDAP de Remuneração

Anexo VII – Grupos de Municípios de inscrição e nos quais serão prestados os serviços.

15.6. A FUNDAP poderá adiar, revogar ou anular o presente procedimento de credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação, além dos previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

15.7. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Credenciamento do Edital 013/2011 da FUNDAP, na forma da lei.

15.8. O presente procedimento é regido pela Lei Federal n.º.8.666/93 e alterações posteriores.

São Paulo, 18 de outubro de 2011.

Laís C. Costa Manso N. de Araújo
Superintendência Técnica

Geraldo Biasoto Junior
Diretor Executivo

ANEXO I – CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

SUPERVISORES DOS CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

PONTUAÇÃO: FORMAÇÃO ACADÊMICA

Formação Acadêmica	Pontuação
1. C Curso de doutorado concluído nos seguintes cursos: Educação, Letras, História, Geografia, Sociologia, Antropologia, Ciência Política, Psicologia, Filosofia, Políticas Públicas, Serviço Social ou Economia (créditos concluídos)	7,0
2. Curso de doutorado em andamento nos seguintes cursos: Educação, Letras, História, Geografia, Sociologia, Antropologia, Ciência Política, Psicologia, Filosofia, Políticas Públicas, Serviço Social ou Economia (créditos concluídos)	6,0
3. Curso de doutorado concluído nas demais áreas	4,0
4. Curso de doutorado em andamento nas demais áreas (créditos concluídos)	3,0
5. Curso de mestrado concluído nos cursos Educação, Letras, História, Geografia, Sociologia, Antropologia, Ciência Política, Psicologia, Filosofia, Políticas Públicas, Serviço Social ou Economia	5,0
6. Curso de mestrado em andamento nos cursos Educação, Letras, História, Geografia, Sociologia, Antropologia, Ciência Política, Psicologia, Filosofia, Políticas Públicas, Serviço Social ou Economia. (créditos em andamento).	3,0
7. Curso de mestrado concluído nas demais áreas	2,0
8. Curso de mestrado em andamento nas demais áreas (créditos em	1,0

andamento)

- | | |
|--|-----|
| 9. Curso de especialização concluído nos cursos: Educação, Letras, História, Geografia, Sociologia, Antropologia, Ciência Política, Psicologia, Filosofia, Políticas Públicas, Serviço Social ou Economia. | 2,0 |
|--|-----|

**Subtotal Formação Acadêmica (FA)
(máximo) 7,0**

- A pontuação máxima não será cumulativa, valendo unicamente a pontuação no maior grau de formação completo ou em andamento.
- Os candidatos que estejam cursando pós-graduação devem estar regularmente matriculados nos respectivos cursos (lato e stricto sensu).
- MBA e mestrado lato sensu pontuam como cursos de especialização.

PONTUAÇÃO: EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Experiência Profissional	Pontuação	Critérios / Máximos
10. Experiência profissional em supervisão ou acompanhamento de cursos	2,0 por ano de trabalho	Até o máximo de 6,0 pontos
11. Experiência profissional em programas ou projetos na área de qualificação profissional ou emprego e relações do trabalho, em funções técnicas e de gestão.	1,0 por programa/ projeto ou por ano de atuação.	Até o máximo de 3,0 pontos
12. Docência no ensino fundamental, ensino médio ou ensino superior	1,0 por ano	Máximo de 2,0 ponto
13. Docência em Educação de Jovens e Adultos	2,0 por ano	Máximo de 6,0 pontos
14. Estágio no setor público na área de emprego e relações de trabalho, ou em projetos na área de qualificação profissional ou emprego e relações de trabalho	1,0	Mínimo de 6 meses

Subtotal Experiência Profissional (EP) (máxima) 18,00

- A pontuação máxima será obtida pelos pontos cumulativos para os itens 10 a 14.
- Para o cálculo do tempo de cada um dos itens de 10a 14, quando as atividades forem desempenhadas em diferentes entidades, porém, em períodos concomitantes, este NÃO será cumulativo.

PONTUAÇÃO FINAL: FA + EP = PF

*** Pontuação Final Máxima: 25 pontos**

ANEXO II – CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

SUPERVISORES DOS CURSOS DO PROGRAMA EJA – MUNDO DO TRABALHO

PONTUAÇÃO: FORMAÇÃO ACADÊMICA

Formação Acadêmica	Pontuação
1. Curso de doutorado concluído na área de Educação	9,0
2. Curso de doutorado concluído nos cursos: Letras, História, Geografia, Sociologia, Antropologia, Ciência Política, Psicologia, Serviço Social e Filosofia, Políticas Públicas, Economia.	8,0
3. Curso de doutorado em andamento em Educação (créditos concluídos)	8,0
4. Curso de doutorado concluído nas demais áreas	6,0
5. Curso de doutorado em andamento nas demais áreas (créditos concluídos)	5,0
6. Curso de mestrado concluído em Educação	6,0
7. Curso de mestrado concluído nas áreas de Letras, História, Geografia, Sociologia, Antropologia, Ciência Política, Psicologia, Serviço Social e Filosofia, Políticas Públicas, Economia	4,0
8. Curso de mestrado em andamento nas áreas de Letras, História, Geografia, Sociologia, Antropologia, Ciência Política, Psicologia, Serviço Social e Filosofia, Políticas Públicas, Economia	3,0
9. Curso de mestrado concluído nas demais áreas	2,0
10. Curso de mestrado em andamento nas demais áreas (créditos concluídos)	1,0
11. Curso de especialização concluído em	2,0

Educação

12. Curso de Especialização concluído em Letras, História, Geografia, Sociologia, Antropologia, Ciência Política, Psicologia, Serviço Social e Filosofia, Políticas Públicas, Economia	2,0
--	-----

Subtotal Formação Acadêmica (FA) (máximo) 9,0

- A pontuação máxima não será cumulativa, valendo unicamente a pontuação no maior grau de formação completo ou em andamento.
- Os candidatos que estejam cursando pós graduação devem estar regularmente matriculados nos respectivos cursos (lato e stricto sensu).
- MBA e mestrado lato sensu pontuam como cursos de especialização.

PONTUAÇÃO: EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Experiência Profissional	Pontuação	Critérios / Máximos
13. Experiência em docência da EJA (fundamental ou médio)	2,0 por ano de trabalho	Até o máximo de 6 pontos
14. Experiência em docência no ensino médio ou superior.	1,0 por ano.	Até o máximo de 2 pontos.
15. Coordenação da EJA	2,0 Por ano	Mínimo de 1 ano/ Máximo de 4 pontos
16. Supervisão de ensino	1,0 por ano	Máximo 2 pontos
Subtotal Experiência Profissional (EP) (máxima)	14	

- A pontuação máxima será obtida pelos pontos cumulativos.
- Para o cálculo do tempo de cada um dos itens de 13 a 16, quando as atividades forem desempenhadas em diferentes entidades, porém, em períodos concomitantes, este NÃO será cumulativo.

PONTUAÇÃO FINAL: FA + EP = PF

*** Pontuação Final Máxima: 23 pontos**

ANEXO III - MINUTA DE ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS N.º ____/2011 CREDENCIAMENTO FUNDAP N.º ____/2011

PARTES

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO (FUNDAP)

CNPJ/MF n. 47.903.570/0001-55

CREDENCIADO(A): _____, RG n. _____, CPF/MF n. _____, INSS ou PIS/PASEP n. _____, Banco do Brasil – Ag. _____ – Conta n. _____.

Recursos Orçamentários

A despesa com a execução do presente Contrato onerará os recursos consignados na atividade n. _____ e na natureza de despesa _____.

Condições da Ordem de Execução de Serviços

1 - Constitui objeto da presente OES a prestação de serviços técnicos ao Projeto n. _____, denominado “ _____”.

2 - O(A) CREDENCIADO(A) obriga-se a: _____.

3 - O prazo de vigência da presente OES é de 00 de _____ de 2011 à 00 de _____ de 2.011, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei Federal de Licitações.

4 - Para todos os efeitos legais e jurídicos, as partes contratantes dão à presente OES o valor total de R\$ _____, correspondente a _____ relatórios de visita preenchido adequadamente, incluídos todos os valores relativos à prestação de serviços e tributos.

5 - O pagamento relativo ao valor previsto no item 4 será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente do Banco Nossa caixa S/A. As datas de pagamentos serão sempre nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, de acordo com o período de execução dos serviços prestados, segundo Comunicação Interna Fundap nº 001/2007.

5.1 - A FUNDAP somente efetuará o pagamento a(o) CREDENCIADO(A), mediante Atestado de Execução dos Serviços, emitido pela Unidade Gerenciadora do presente Contrato.

6 - Será retida do valor a ser pago a alíquota correspondente, a título do ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza), conforme estabelece o artigo 9º do Decreto Municipal n. 42.836, de 7/2/2003, que regulamenta a Lei Municipal n. 13.476, de 30/12/2002, quando o contratado não for cadastrado no CCM (válido para qualquer município do Estado de São Paulo).

7 - Será também retido do valor a ser pago, a título de INSS, a alíquota de 11%

até o limite estabelecido pelo Ministério da Previdência Social, a qual será recolhida até o segundo dia útil do mês seguinte ao da competência, em conformidade com a Lei n. 10.666, de 9/5/2003 e regulamentada pela Instrução Normativa n. 87/2003, ficando disponível para o Consultor uma cópia da guia de recolhimento.

7.1 - O(A) CREDENCIADO(A) deverá: (1) informar a FUNDAP o seu número de inscrição no INSS e/ou no PIS/Pasep e se já houve desconto da contribuição devida por outra fonte pagadora, para que seja deduzido do limite máximo do salário contribuição e/ou (2) emitir declaração assinada pelo próprio consultor que afirme, sob as penas da lei, que foi feita a retenção devida, no mesmo mês, por outra fonte pagadora.

8 - No valor a ser pago será aplicada a tabela do Imposto de Renda, em conformidade com o artigo 9º da Instrução Normativa n. 15, de 2/6/2001, do Secretário da Receita Federal.

9 - Todas as obras, trabalhos e produtos, principais ou secundários, resultantes direta ou indiretamente dos serviços contratados, inclusive eventuais direitos autorais a eles relativos, serão de propriedade da FUNDAP, com exceção da propriedade intelectual da metodologia empregada.

10 - O(A) CREDENCIADO(A) fica sujeita às demais penalidades previstas na portaria FUNDAP nº. 09/2007, de 22/03/2007.

11 - A gerência do presente Contrato ficará a cargo do Sr., Coordenador do Projeto da FUNDAP.

São Paulo, 00 de de 2011.

PELA FUNDAP:

GERALDO BIASOTO JUNIOR
Diretor Executivo

Superintendente Técnica

CREDENCIADO(A):

TESTEMUNHAS:

NOME
RG

NOME
RG

ANEXO IV - HIPÓTESES DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

De acordo com o Artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, é vedada a acumulação de cargos, exceto quando houver compatibilidade de horários, para os seguintes cargos:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

O Conselho Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, através da Resolução no. 218, de 06.03.97, reconheceu como profissionais de saúde de nível superior as seguintes categorias:

1. Assistentes Sociais;
2. Biólogos;
3. Profissionais de Educação Física;
4. Enfermeiros;
5. Farmacêuticos;
6. Fisioterapeutas;
7. Fonoaudiólogos;
8. Médicos;
9. Médicos Veterinários;
10. Nutricionistas;
11. Odontólogos;
12. Psicólogos; e
13. Terapeutas Ocupacionais.

ANEXO V

Comunicação Interna

Número 001 /2007

De: Gestão da Contratação de Consultores

Para: Todos os Funcionários Fundap

Data: 17/1/2007

Assunto: Alteração da forma de pagamento dos consultores

Informamos que a partir de 1 de fevereiro próximo, os Consultores de Mercado (pessoa física ou jurídica), Servidores Credenciados pelo Decreto e Credenciados Fundap deverão seguir os novos padrões de pagamento.

Comunicamos ainda, que os contratos que já possuem sua vigência com data anterior a esse comunicado, também deverão ser enquadrados no novo modelo de pagamento, cabendo aos demandantes adequar-se aos mesmos.

As datas de pagamentos serão sempre dias 05, 15 e 25 de cada mês, de acordo com o período de execução dos serviços prestados:

Dia de Pagamento	05	15	25
Período de Execução	de 05 a 14	de 15 a 24	de 25 à 04

Para os contratos que possuem execução diferente do exposto, considerar a data fim do período trabalhado para a escolha da data de pagamento.

As regras para emissão de atestados ficam inalteradas, devendo ser consultadas nos respectivos Orientadores DAF.

Celso Eduardo O Mattos
Gestor de Consultores

ANEXO VI – PORTARIA FUNDAP REMUNERAÇÃO

PORTARIA N. 010/2011

O Diretor Executivo da Fundação do Desenvolvimento Administrativo (Fundap), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, inciso XII do Estatuto da Fundação, aprovado pelo Decreto estadual n. 34.221, de 19 de novembro de 1991, alterados pelo Decreto n. 43.368, de 6 de agosto de 1998,

Considerando o processo de credenciamento de profissional para realização de atividades de supervisão dos cursos de qualificação profissional do Estado de São Paulo Via Rápida e dos cursos para jovens e adultos no âmbito do Programa EJA - Mundo do Trabalho;

RESOLVE:

Estabelecer, quanto à remuneração dos supervisores devidamente credenciados e contratados, o valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), por visita realizada. Esse valor passa a vigorar, para efeito de cálculo do custo da supervisão dos cursos de qualificação profissional do Estado de São Paulo Via Rápida e dos cursos para jovens e adultos no âmbito do Programa EJA - Mundo do Trabalho, a partir desta data.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

São Paulo, 10 de outubro de 2011

GERALDO BIASOTO JUNIOR
Diretor Executivo

ANEXO VII – RELAÇÃO DOS GRUPOS DE MUNICÍPIOS

Pólos de Qualificação	Municípios que integram os pólos
1. GRUPO I	Adamantina Alfredo Marcondes Alto Alegre Álvares Machado Andradina Anhumas Araçatuba Arco-Íris Avanhandava Barbosa Bastos Bento de Abreu Bilac Birigui Braúna Brejo Alegre Buritama Caiabu Caiuá Castilho Clementina Coroados Dracena Emilianópolis Estrela do Norte Euclides da Cunha Paulista Flora Rica Flórida Paulista Gabriel Monteiro Glicério Guaraçai Guararapes Guzolândia Iacri Iepê Ilha Solteira Indiana Inúbia Paulista Irapuru Itapura João Ramalho Junqueirópolis

Lavínia
Lourdes
Lucélia
Luiziânia
Marabá Paulista
Mariápolis
Martinópolis
Mirandópolis
Mirante do Paranapanema
Monte Castelo
Murutinga do Sul
Nantes
Narandiba
Nova Guataporanga
Nova Independência
Nova Luzitânia
Oswaldo Cruz
Ouro Verde
Pacaembu
Panorama
Parapuã
Paulicéia
Penápolis
Pereira Barreto
Piacatu
Piquerobi
Pirapozinho
Pracinha
Presidente Bernardes
Presidente Epitácio
Presidente Prudente
Presidente Venceslau
Rancharia
Regente Feijó
Ribeirão dos Índios
Rinópolis
Rosana
Rubiácea
Sagres
Salmourão
Sandovalina
Santa Mercedes
Santo Anastácio
Santo Antônio do
Aracanguá
Santo Expedito
Santópolis do Aguapeí
São João do Pau D'Alho
Sud Mennucci

	<p>Suzanápolis Taciba Tarabai Teodoro Sampaio Tupã Tupi Paulista Turiúba Valparaíso</p>
2. GRUPO II	<p>Águas de Santa Bárbara Agudos Álvaro de Carvalho Alvinlândia Arandu Arealva Areiópolis Assis Avaí Avaré Balbinos Bariri Barra Bonita Bauru Bernardino de Campos Boa Esperança do Sul Bocaina Borá Boracéia Borebi Botucatu Cabrália Paulista Cafelândia Campos Novos Paulista Cândido Mota Cerqueira César Chavantes Cruzália Dois Córregos Dourado Duartina Echaporã Espírito Santo do Turvo Fernão Florínea Florínia Gália Garça Gavião Peixoto Getulina</p>

	Guaiçara
	Guaimbê
	Guarantã
	Herculândia
	Iacanga
	Iaras
	Ibirarema
	Ibitinga
	Igaraçu do Tietê
	Ipaussu
	Itaju
	Itapuí
	Itatinga
	Jaú
	Júlio Mesquita
	Lençóis Paulista
	Lins
	Lucianópolis
	Lupércio
	Lutécia
	Macatuba
	Manduri
	Maracaí
	Marília
	Mineiros do Tietê
	Nova Europa
	Ocaçu
	Óleo
	Oriente
	Oscar Bressane
	Ourinhos
	Palmital
	Paraguaçu Paulista
	Pardinho
	Paulistânia
	Pederneiras
	Pedrinhas Paulista
	Piraju
	Pirajuí
	Piratininga
	Platina
	Pompéia
	Pongáí
	Pratânia
	Presidente Alves
	Promissão
	Quatá
	Queiroz

	<p> Quintana Reginópolis Ribeirão Bonito Ribeirão do Sul Sabino Salto Grande Santa Cruz do Rio Pardo São Manuel São Pedro do Turvo Sarutaiá Tabatinga Tarumã Timburi Trabiju Ubirajara Uru Vera Cruz </p>
3. GRUPO III	<p> Adolfo Altair Álvares Florence Américo de Campos Aparecida D'Oeste Aspásia Auriflama Bady Bassitt Bálsamo Barretos Bebedouro Borborema Cajobi Cardoso Catanduva Catiguá Cedral Colina Colômbia Cosmorama Dirce Reis Dolcinópolis Elisiário Embaúba Estrela D'oeste Fernandópolis Floreal Gastão Vidigal General Salgado Guaira Guapiaçu </p>

Guaraci
Guarani D'oeste
Ibirá
Icém
Indiaporã
Ipiguá
Irapuã
Itajobi
Itápolis
Jaborandi
Jaci
Jales
José Bonifácio
Macaubal
Macedônia
Magda
Marapoama
Marinópolis
Mendonça
Meridiano
Mesópolis
Mira Estrela
Mirassol
Mirassolândia
Monções
Monte Aprazível
Monte Azul Paulista
Neves Paulista
Nhandeara
Nipoã
Nova Aliança
Nova Canaã Paulista
Nova Castilho
Nova Granada
Novais
Novo Horizonte
Olímpia
Onda Verde
Orindiúva
Ouroeste
Palestina
Palmares Paulista
Palmeira D'oeste
Paraíso
Paranapuã
Parisi
Paulo de Faria
Pedranópolis

	<p> Pindorama Pirangi Planalto Poloni Pontalinda Pontes Gestal Populina Potirendaba Riolândia Rubinéia Sales Santa Adélia Santa Albertina Santa Clara D'Oeste Santa Fé do Sul Santa Rita d'Oeste Santa Salete Santana da Ponte Pensa São Francisco São João das Duas Pontes São João de Iracema São José do Rio Preto Sebastianópolis do Sul Severínia Tabapuã Taiapu Tanabi Terra Roxa Três Fronteiras Turmalina Ubarana Uchôa União Paulista Urânia Urupês Valentim Gentil Viradouro Vista Alegre do Alto Vitória Brasil Votuporanga Zacarias </p>
4. GRUPO IV	<p> Altinópolis Américo Brasiliense Aramina Araraquara Ariranha Bariri Barrinha </p>

	Batatais
	Brodósqui
	Buritizal
	Cajuru
	Cândido Rodrigues
	Cássia dos Coqueiros
	Cravinhos
	Cristais Paulista
	Descalvado
	Dobrada
	Dumont
	Fernando Prestes
	Franca
	Guará
	Guariba
	Guatapar
	Ibat
	Igarapava
	Ipu
	Itirapu
	Ituverava
	Jaboticabal
	Jardinpolis
	Jeriquara
	Lus Antnio
	Mato
	Miguelpolis
	Monte Alto
	Morro Agudo
	Motuca
	Nuporanga
	Orlndia
	Patrocnio Paulista
	Pedregulho
	Pitangueiras
	Pontal
	Pradpolis
	Restinga
	Ribeiro Corrente
	Ribeiro Preto
	Rifaina
	Rinco
	Sales Oliveira
	Santa Cruz da Esperana
	Santa Ernestina
	Santa Lcia
	Santa Rita do Passa Quatro
	Santa Rosa do Viterbo

	<p>Santo Antônio da Alegria São Carlos São Joaquim da Barra São José da Bela Vista São Simão Serra Azul Serrana Sertãozinho Taiúva Taquaral Taquaritinga</p>
5. GRUPO V	<p>Águas de São Pedro Americana Analândia Araras Brotas Capivari Charqueada Cordeirópolis Corumbataí Elias Fausto Hortolândia Ipeúna Iracemápolis Itirapina Leme Limeira Mombuca Monte Mor Nova Odessa Piracicaba Pirassununga Porto Ferreira Rafard Rio Claro Rio das Pedras Saltinho Santa Bárbara d'Oeste Santa Cruz da Conceição Santa Gertrudes Santa Maria da Serra São Pedro Sumaré Torrinha</p>
6. GRUPO VI	<p>Alambari Alumínio Angatuba Anhembí</p>

Apiaí
Araçariguama
Araçoiaba da Serra
Barão de Antonina
Barra do Chapéu
Bofete
Boituva
Bom Sucesso de Itararé
Buri
Campina do Monte Alegre
Canitar
Capão Bonito
Capela do Alto
Cerquillo
Cesário Lange
Conchas
Coronel Macedo
Fartura
Guapiara
Guareí
Ibiúna
Iperó
Iporanga
Itaberá
Itaí
Itaóca
Itapetininga
Itapeva
Itapirapuã Paulista
Itaporanga
Itararé
Jumirim
Laranjal Paulista
Mairinque
Nova Campina
Paranapanema
Pereiras
Piedade
Pilar do Sul
Porangaba
Porto Feliz
Quadra
Ribeira
Ribeirão Branco
Ribeirão Grande
Riversul
Salto de Pirapora
São Miguel Arcanjo

	<p>São Roque Sarapuí Sorocaba Taguaí Tapiraí Taquarituba Taquarivaí Tatuí Tejupá Tietê Torre de Pedra Vargem Grande Paulista Votorantim</p>
7. GRUPO VII	<p>Barra do Turvo Bertioga Cajati Cananéia Cubatão Eldorado Embu-Guaçu Guarujá Iguape Ilha Comprida Itanhaém Itariri Jacupiranga Juquiá Miracatu Mongaguá Pariquera-Açu Pedro de Toledo Peruíbe Praia Grande Registro Santos São Lourenço da Serra São Vicente Sete Barras</p>
8. GRUPO VIII	<p>Aparecida Arapeí Areias Bananal Caçapava Cachoeira Paulista Campos do Jordão Canas Caraguatatuba Cruzeiro</p>

	<p> Cunha Guaratinguetá Igaratá Ilhabela Jacareí Jambeiro Lagoinha Lavrinhas Lorena Monteiro Lobato Natividade da Serra Paraibuna Pindamonhangaba Piquete Potim Queluz Redenção da Serra Roseira Santa Branca Santo Antônio do Pinhal São Bento do Sapucaí São José do Barreiro São José dos Campos São Luís do Paraitinga São Sebastião Silveiras Taubaté Tremembé Ubatuba </p>
9. GRUPO IX	<p> Barueri Carapicuíba Cotia Embu Itapeçerica da Serra Itapevi Jandira Juquitiba Osasco Santana do Parnaíba Taboão da Serra </p>
10. GRUPO X	<p> Águas de Lindóia Amparo Atibaia Bom Jesus dos Perdões Bragança Paulista Caieiras Cajamar Campo Limpo Paulista </p>

	<p>Francisco Morato Franco da Rocha Itatiba Jarinu Joanópolis Jundiaí Lindóia Louveira Mairiporã Monte Alegre do Sul Morungaba Nazaré Paulista Pedra Bela Pedreira Pinhalzinho Piracaia Pirapora do Bom Jesus Serra Negra Socorro Tuiuti Vargem Várzea Paulista</p>
11. GRUPO XI	<p>Aguai Águas da Prata Artur Nogueira Cabreúva Caconde Campinas Casa Branca Conchal Cosmópolis Divinolândia Engenheiro Coelho Espírito Santo do Pinhal Estiva Gerbi Holambra Indaiatuba Itapira Itobi Itu Itupeva Jaguariúna Mococa Mogi Guaçu Mogi-Mirim Paulínia Salto Santa Cruz das Palmeiras</p>

	<p>Santo Antônio de Posse Santo Antônio do Jardim São João da Boa Vista São José do Rio Pardo São Sebastião da Gramma Tambaú Tapiratiba Valinhos Vargem Grande do Sul Vinhedo</p>
12. GRUPO XII	<p>Arujá Biritiba-Mirim Ferraz de Vasconcelos Guararema Guarulhos Itaquaquecetuba Mogi das Cruzes Poá Salesópolis Santa Isabel Suzano</p>
13. GRUPO XIII	<p>Diadema Mauá Ribeirão Pires Rio Grande da Serra Santo André São Bernardo do Campo São Caetano</p>
14. GRUPO XIV	<p>São Paulo - Capital</p>
Total	